



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047000278

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada, na sede administrativa deste Tribunal, conforme as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2022 às 15h30min – Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico Licitações-e – acesso: www.licitacoes-e.com.br

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 449/2021**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, processo eletrônico nº **202200047000278**, do tipo **MAIOR LANCE**, em regime de empreitada por preço global, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual nº 9.666/2020, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e, acessado por meio do site www.licitacoes-e.com.br.

I - Início de acolhimento de propostas:

21/03/2022 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:

31/03/2022 às 10h00min – Horário de Brasília;

III – Abertura das propostas:

31/03/2022 às 13h00min – Horário de Brasília;

IV – Data e hora do Pregão:

31/03/2022 às 15h30min – Horário de Brasília;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada, na sede administrativa deste Tribunal, conforme as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.1.2. A exploração do espaço destinado à lanchonete localizado no edifício sede desta Corte de Contas, possibilitando aos seus servidores, prestadores de serviço e visitantes a alternativa de realizarem seus lanches sem se deslocar do local de trabalho.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo V: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VI: Modelo de Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

Anexo VII: Modelo de Declaração que não possui parentesco

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. **Até 03 (três) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública**, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00mm às 18h00mm.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio e o setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, impreterivelmente, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tce.go.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.



3.3. **As informações e/ou esclarecimentos** serão prestados pelo Pregoeiro por meio do site www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, e **vincularão os participantes e a administração**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas nas agências do Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br, e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

4.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil no site **<http:// www.licitacoes-e.com.br>**, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

4.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como as especificações e quantitativos constantes **no Termo de Referência**.

4.3. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.4. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da Licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.

4.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.7. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

4.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.



5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições revistas no Item 12 – DA HABILITAÇÃO.

5.2. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o maior preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 7.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

5.2.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

5.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar no Banco do Brasil.

6.1. O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR.

6.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

6.4. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à entidade promotora da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **contendo o valor total da proposta**, a partir da data da liberação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, **21/03/2022**



às **08:00h**, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às **10:00h** do dia **31/03/2022**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. Ao término do prazo estipulado para a fase de encaminhamento e registro de Propostas o Sistema Eletrônico bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

7.1.2. As propostas de preços serão encaminhadas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública de oferta de lances.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência e as demais condições deste Edital.

7.5. No preenchimento da proposta eletrônica poderão ser informadas, ainda, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as especificações do objeto ofertado.

7.6. Os licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.

7.7.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

7.7.2. Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 7.7.1 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema como proposta e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para



que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7.3 Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.

7.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua Proposta de Preços inicial, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.9. A **Proposta de Preços** da licitante arrematante, atualizada com o último lance, e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser enviados, **via sistema, no prazo de 2 (duas) horas**, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, observando o disposto no item 7.12 deste Edital.

7.10. A Proposta de Preços original, devidamente atualizada com o último lance ofertado, caso seja solicitada, deverá ser enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 (1º Andar – Corredor B - Sala da Secretaria Administrativa), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(es). Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado para até 15 (quinze) dias.

7.10.1. Ao término do prazo estipulado para a fase de encaminhamento e registro de Propostas o Sistema Eletrônico bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

7.11. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.12. Na proposta de preços anexada em campo próprio do sistema, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital (ESTE CAMPO SERÁ VISUALIZADO SOMENTE APÓS A FASE DE DISPUTA)**:

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico;
- c) planilha com o valor dos produtos a serem fornecidos para o do TCE-GO, sendo **vedada a apresentação de apenas propostas com valor global sem a apresentação da composição dos itens citados**;
- d) valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**;
- e) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários,



taxas, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

f) data e assinatura do responsável.

7.13. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.14. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

7.15. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão realizar vistoria técnica até 01 (hum) dia anterior à data da licitação a fim de tomarem conhecimento do local onde serão executados os serviços, com objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Manutenção Predial do TCE – GO, no telefone 62- 3228- 2508.

8.2. A Licitante deverá apresentar para a vistoria prevista munida do Termo de Vistoria, conforme modelo apresentado no Anexo I – Modelo de Termo de Vistoria das Instalações.

8.3. Na habilitação do presente certame, será exigida a apresentação do Termo de Vistoria, de vidamente atestado na forma do item 5.7 do Anexo I – Termo de Vistoria das Instalações.

8.4. A não apresentação do ferido termo implicará em sua inabilitação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as Propostas de Preços apresentadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, informando este fato ao licitante desclassificado.

9.3. A desclassificação de Proposta de Preços será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Para fins de julgamento das propostas, sob pena de desclassificação, as licitantes devem apresentar planilha, conforme modelo disposto no **Anexo III deste Edital**.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

10. DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES



10.1. A partir das **15:30h do dia 31/03/2022** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o **Item 7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

10.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br, conforme previsto neste Edital.

10.3. Somente os licitantes que apresentaram Proposta de Preços em consonância com o **Item 7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, poderão apresentar lances para o objeto deste Pregão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3.1. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

10.4.1. O licitante somente poderá oferecer lances superiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.

10.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4.3. O Sistema Eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores inferiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

10.5. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



10.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços, conforme subitem 9.5.

11. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor máximo estimado do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no instrumento convocatório.

11.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de maior valor.

11.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

11.4.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista, para efeito de comparação com a Proposta de Preços enviada e registrada.

11.4.2. O valor total proposto para o objeto deste Pregão inferior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, poderá não ser aceito e adjudicado.

11.4.3. O Pregoeiro, com o auxílio de sua Equipe de Apoio, para formalizar sua decisão em relação a este item, poderá valer-se também do que estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa



de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

11.5.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior e, havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6. O disposto no subitem 10.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.9. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, inclusive quanto ao valor estimado para a contratação, para efeito de aceitabilidade.

12.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do TCE-GO, ou, ainda, caso seja necessário, de outras pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares, caso seja necessário.

12.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas no Termo de Referência, seus anexos e neste Edital.

12.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.



12.5.1. Havendo empate no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2º. Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

3º. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.6. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

12.7. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

12.8. Será rejeitada a Proposta de Preços que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

12.9. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada conforme disposto no item 7 deste Edital e, quando necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação.

12.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas no julgamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas nacionais deverão apresentar os seguintes documentos (todos os documentos devem estar anexados em campo próprio no sistema):

13.1.1. Documentação relativa a habilitação jurídica, conforme o caso, incisos I a V do artº 28 da Lei 8.666/93;

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



13.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

13.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e da Fazenda Pública do Estado de Goiás atualizadas;

13.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.1.7.1. É permitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011.

13.1.8. Documentos contábeis e financeiros que demonstrem a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA para assumir os compromissos do Contrato, por meio de comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

13.1.09. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.1.10. Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

13.1.11. Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital;

13.1.12. Apresentar declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital;

13.1.13. Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital.



13.1.13.1. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório;

13.1.14. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

13.1.15. Apresentar Termo de Vistoria da Instalações, o qual deverá ser atestado pelo Servidor deste Tribunal que o acompanhar, conforme especificações contida em seu inteiro teor do item 5, do Anexo I – Termo de Referência.

13.1.16. A licitante que não apresentar Termo de Vistoria da Instalações, poderá apresentar na fase de habilitação declaração de que conhece as condições do local, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Conhecimento da Instalações, renunciando a quaisquer alegações futuras sobre as condições do local de prestação dos serviços.

13.2. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

13.2.1. Se a documentação enviada nos termos dos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

13.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015 e no art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no próprio sistema no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

13.4. O licitante, que for declarado vencedor apenas encaminhará os documentos de habilitação, por via de e-mail (cpl@tce.go.gov.br), dentro do prazo de 2 (duas) horas, se autorizado ou solicitado pelo Pregoeiro.

13.4.1. A empresa declarada vencedora na hipótese de autorização dada pelo Pregoeiro, poderá encaminhar documentação via e-mail, para o referido endereço, desde que possua certificado digital, ou seja, a empresa deverá possuir assinatura eletrônica para que a documentação enviada eletronicamente tenha validade.

13.5. O licitante regularmente cadastrado e habilitado parcialmente perante a Administração Pública poderá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.



13.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em Cartório competente ou assinados eletronicamente.

13.7. Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, salvo se assinado eletronicamente (assinatura eletrônica - *token*).

13.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 – Sala da Secretaria Administrativa (1º andar – Bloco B).

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

13.12. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.

13.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados.

13.12.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.15 Além do CADFOR, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada.

13.16 A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, no termos do art. 6º, I e §1º da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017, devendo o mesmo, nesta hipótese, ser desclassificado, já que tal impedimento inviabiliza o resultado útil da licitação.



13.17 Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte serão consultados o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento, recebidas por licitante, ME ou EPP, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

13.18 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias, recebidas pela referida licitante até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da LC nº 123/2006.

13.19. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, **no prazo de 10 (dez) minutos após declaração do vencedor**, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recurso, importará a decadência do direito de recurso** e o pregoeiro estará autorizado para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.**

15. DA META FÍSICA

15.1. A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 8h00 às 17h00, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Cessão.

15.2. Estima-se que devem circular no prédio do TCE-GO, diariamente, aproximadamente 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, entre servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, ressaltando-se que não há garantia quanto ao número de usuários. A frequência às instalações da lanchonete dependerá da atratividade dos produtos ofertados bem como da qualidade dos mesmos e dos serviços prestados.



15.3 A sazonalidade da movimentação de pessoas no prédio e os efeitos da pandemia (com riscos de restrições de movimentos, “lockdown” etc.) não configuram elementos que caracterizem força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou interferências imprevistas ou qualquer causa que atraia teoria da imprevisão, uma vez que os seus efeitos, atualmente, já não são mais imprevisíveis, sendo de conhecimento geral os seus riscos.

15.3.1. A CESSIONÁRIA terá direito à suspensão do pagamento da taxa mensal durante a vigência de determinação da autoridade superior deste Tribunal que limite a presença de servidores ao trabalho presencial, desde que suspenda também a prestação dos serviços no mesmo período.

15.3.2. A critério da CEDENTE, a vigência contratual poderá ser suspensa durante o prazo de suspensão dos pagamentos, mencionado no item 6.3.1.

15.4. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para os lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário previsto para o atendimento, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.

15.5. A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CEDENTE, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela empresa.

15.6. No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches ficará reduzido, assim nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, tendo em vista a redução do fluxo diário de pessoas na sede do TCE-GO, em razão do recesso natalino.

15.7. Durante o período de recesso das atividades deste Tribunal, especificado no item 6.6, a CESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa e com autorização prévia da CEDENTE, deixar de prestar os serviços.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro.

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

16.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



17.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados na Portaria nº 128/2021 do TCE-GO;

17.2 Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato e seus anexos.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA.
- i) Fazer visitas periódicas onde são servidos os lanches.
- j) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos.
- k) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.
- l) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA.
- m) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

17.3 Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

17.3.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

17.3.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

17.4. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CESSIONÁRIA.

17.3. A CESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.



17.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

17.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

18. DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

18.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CESSIONÁRIA se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área é de R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de Parecer Técnico, com análises de acordo com aspectos de localização, área, especificações e infraestrutura, conforme Laudo de Avaliação emitido pela CEDENTE.

18.2. Além do custo com a taxa mensal de utilização a CESSIONÁRIA deve arcar com os custos de consumo de gás utilizado em sua atividade.

18.2.1. O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CESSIONÁRIA.

18.3. Pelo fato do espaço físico não possuir medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade da CEDENTE.

18.3.1. Todos os equipamentos elétricos da contratada deverão possuir certificação INMETRO com a maior classe de eficiência energética disponível no mercado.

18.3.2. A contratada deverá priorizar aparelhos a gás GLP para aquecimento de alimentos, sendo vedada a instalação de aparelhos elétricos que possam ser substituídos por aparelhos similares a gás GLP.

18.3.3. A somatória das potências elétricas dos aparelhos elétricos destinados ao aquecimento de alimentos da contratada não poderão exceder a potência ativa total de 6.000 (seis mil) Watts.

18.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.5. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

18.6. O contrato de Cessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Cedente, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DAS SANÇÕES



19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Cessão, a Administração do CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme disposto na Tabela de Multas recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.1.1 Em mesmo sentido poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

19.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

19.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi	3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

fixado, por vez;	
b) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
c) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia;	3
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	3
f) Remover do local os alimentos não servidos, por dia;	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia;	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	1
i) Manter documentação legal, por vez;	1
j) Remover o lixo, por dia;	4
k) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia;	1
l) Cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador, por vez;	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	2
p) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez;	2
q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia;	1
b) Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia;	1
c) Presença de empregado sem a qualificação adequada para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

19.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito,



fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CEDENTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CESSIONÁRIA tomar ciência.

20. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato resultante desta licitação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

20.2. O Contrato de concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.3. A CESSIONÁRIA receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

20.4. O termo CEDENTE designa o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o termo CESSIONÁRIA designa a empresa adjudicatária do objeto desta licitação.

21. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

21.1 Será concedido de ofício o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, condicionado à prévia solicitação da CONTRATADA.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Este Contrato de Cessão não gerará despesa para o CEDENTE.

22.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, até o décimo dia do mês, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-14.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos item 14, 15 e 16 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



25.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

25.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

25.3. O Pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

25.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

25.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

25.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

25.13. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2852/2616, CEP 74.674-015.

25.14. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Pregoeiro e Equipe de Apoio

pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

25.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2852/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: *cpl@tce.go.gov.br*.

25.16. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2022.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
PREGOEIRO

Artur Eduardo Lopes da Silva
EQUIPE DE APOIO

Lidia Meireles Laborão
EQUIPE DE APOIO



ANEXO I
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 202200047000278

TERMO DE REFERÊNCIA
CESSÃO DE USO – LANCHONETE

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício Sede deste Tribunal, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.674-015.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, enquadrada no art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, do tipo “maior lance”, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Permitir a exploração do espaço destinado à lanchonete localizado no edifício do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, possibilitando aos seus servidores, prestadores de serviços e visitantes a alternativa de realizarem seus lanches sem se deslocar do local de trabalho.

4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO



4.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato resultante desta licitação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.2. O Contrato de concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. A CESSIONÁRIA receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

4.4. O termo CEDENTE designa o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o termo CESSIONÁRIA designa a empresa adjudicatária do objeto desta licitação.

5. DO LOCAL E DO PRAZO

5.1. Os serviços serão prestados na lanchonete, localizada no subsolo 1 do Bloco B, do Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.2. A área total reservada para a lanchonete é de 130,00 m², contendo cozinha, área de grelhados, despensa, pré-preparo, lavagem, depósito de material de limpeza, lixo, porta metálica de acesso da garagem de veículos para entrada e saída de materiais, sanitário de funcionários da cozinha, e externamente, sanitários para clientes do restaurante, inclusive PNE, além da sala de máquinas de exaustão.

5.3. A estrutura da edificação é em concreto armado, alvenaria de tijolo furado, com instalações elétricas, hidráulicas, gás, telefonia e lógica embutidas, salão com forro em laje de concreto revestido de placas de gesso emassadas e pintadas com tinta PVA branco liso, assim como nas paredes e piso em granito branco siena. Esquadrias em vidro temperado. Cozinha com piso em cerâmica extrudada de 25x25 cm, bancadas e cubas em inox e torneiras Deca, divisórias em vidro temperado, portas internas em madeira com vão de 80 cm, porta da cozinha de acesso ao restaurante em madeira com vão de 90 cm do modelo vai e vem, porta de correr de 80 cm em vidro temperado que dá acesso à área do salão. Instalados na cozinha e na área de grelhados, conjunto de exaustores fixados ao teto. Deve-se adequar as luminárias da cozinha às normas da vigilância sanitária, assim como dotar a área da cozinha de refrigeração adequada.

5.4. O estado de conservação do imóvel é bom, e a idade aparente é de 5 anos.

5.5. O espaço físico não possui medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade da CEDENTE.

5.5.1. Todos os equipamentos elétricos da contratada deverão possuir certificação INMETRO com a maior classe de eficiência energética disponível no mercado. A contratada deverá priorizar aparelhos a gás GLP para aquecimento de alimentos, sendo vedada a instalação de aparelhos elétricos que possam ser substituídos por aparelhos similares a gás GLP. A somatória das potências elétricas dos aparelhos elétricos destinados ao aquecimento de alimentos da contratada não poderão exceder a potência ativa total de 6.000 (seis mil) Watts.

5.6. A licitante interessada em participar desta licitação **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no Edital para



a realização da sessão do Pregão Eletrônico, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Manutenção Predial do TCE-GO, no telefone (62) 3228-2508.

5.7. A LICITANTE deverá se apresentar para a vistoria prevista no item anterior munida do Termo de Vistoria, conforme modelo apresentado no **ANEXO I – MODELO DE TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**, o qual deverá ser atestado pelo servidor deste tribunal que o acompanhar.

13.2.1. Na fase de **habilitação** do pregão, será exigida a apresentação do Termo de Vistoria, devidamente atestado na forma do item 5.7, e a sua não apresentação implicará em inabilitação do licitante.

13.2.2. A licitante a que adjudicado o objeto desta licitação e que não tenha efetuado a vistoria das instalações poderá evitar ser inabilitada se, nessa fase da licitação, apresentar declaração de que conhece as condições do local, conforme modelo constante do **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES**, renunciando a quaisquer alegações futuras sobre as condições do local de prestação dos serviços.

5.8. A lanchonete deverá funcionar normalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CESSIONÁRIA, da Ordem de Serviço.

5.9. Durante o prazo mencionado no subitem anterior, a CESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço destinado à lanchonete.

6. DA META FÍSICA

6.1. A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 8h00 às 17h00, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Cessão.

6.2. Estima-se que devem circular no prédio do TCE-GO, diariamente, aproximadamente 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, entre servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, ressaltando-se que não há garantia quanto ao número de usuários. A frequência às instalações da lanchonete dependerá da atratividade dos produtos ofertados bem como da qualidade dos mesmos e dos serviços prestados.

6.3. A sazonalidade da movimentação de pessoas no prédio e os efeitos da pandemia (com riscos de restrições de movimentos, “lockdown” etc.) não configuram elementos que caracterizem força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou interferências imprevistas ou qualquer causa que atraia teoria da imprevisão, uma vez que os seus efeitos, atualmente, já não são mais imprevisíveis, sendo de conhecimento geral os seus riscos.

6.3.1. A CESSIONÁRIA terá direito à suspensão do pagamento da taxa mensal durante a vigência de determinação da autoridade superior deste Tribunal que limite a presença de servidores ao trabalho presencial, desde que suspenda também a prestação dos serviços no mesmo período.

6.3.2. A critério da CEDENTE, a vigência contratual poderá ser suspensa durante o prazo de suspensão dos pagamentos, mencionado no item 6.3.1.



6.4. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para os lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário previsto para o atendimento, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.

6.5. A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CEDENTE, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela empresa.

6.6. No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches ficará reduzido, assim nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, tendo em vista a redução do fluxo diário de pessoas na sede do TCE-GO, em razão do recesso natalino.

6.7. Durante o período de recesso das atividades deste Tribunal, especificado no item 6.6, a CESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa e com autorização prévia da CEDENTE, deixar de prestar os serviços.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A cessionária deverá explorar o local definido para cessão unicamente para serviços de fornecimento de lanchonete.

7.2. O atendimento será direto no balcão da lanchonete, no horário de 8h00 às 17h00.

7.3. A CEDENTE deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

7.4. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da CESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. Esta poderá fixar cartazes desde que autorizada pelo CEDENTE e nos locais que este determinar.

7.5. As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências da lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização do CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

7.6. Deverá a CESSIONÁRIA observar:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE durante a execução dos serviços mencionados.
- b) É expressamente proibida a utilização do nome do CEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com sua autorização prévia.
- c) É vedada a subcontratação total dos serviços objeto do contrato;
- d) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CEDENTE;



e) É expressamente proibida a venda, pela CESSIONÁRIA, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências da lanchonete.

7.7. A CESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração o Contrato de Cessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o CEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.

8. DO FUNCIONAMENTO GERAL DA LANCHONETE

8.1. Os serviços de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à CESSIONÁRIA, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.

8.2. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento dos lanches por meio eletrônico, como cartões de crédito, débito e pix.

8.3. A CESSIONÁRIA deverá afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo CEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

8.4. Quanto ao quadro de pessoal a CESSIONÁRIA deverá:

a) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos ou similar) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços).

b) Os uniformes dos funcionários que trabalham com o atendimento ao público deverão ser na cor clara.

c) Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos.

d) Será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do banheiro.

e) Para todos os funcionários da lanchonete será exigido o uso de calçados fechados.

f) Permitir apenas a entrada, nas áreas de fornecimento de lanches, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados. A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme prevê a NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA).

g) Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão do Tribunal quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

h) Fornecer ao Tribunal, antes da assinatura do Contrato de Cessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Cessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.



i) Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento da lanchonete.

j) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários.

k) Fornecer os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.

8.5. Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a CESSIONÁRIA deverá:

a) Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis.

b) Separar o lixo orgânico do lixo seco para acondicionamento.

c) Providenciar dois containers para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico.

d) Responsabilizar-se pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

8.6. A limpeza, manutenção e conservação do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA e deverá ser diária.

8.7. A CESSIONÁRIA deverá ainda:

a) Providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos lanches e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerada, e de material necessários à sua atividade normal.

b) Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo CEDENTE, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado.

c) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do CEDENTE sem condições de serem consumidos.

d) Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da lanchonete.

e) Providenciar a desinsetização e desratização das áreas destinadas ao funcionamento da lanchonete antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses.

9. DOS INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE



9.1. A CESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

- a) Bebidas: bebidas (não alcoólicas), tais como sucos de frutas, refrigerantes (inclusive diet e zero), água mineral com e sem gás, chás, café, leite.
- b) Comidas: sanduíches naturais, salgados variados, fritos e assados, quitandas variadas, tortas doces e salgadas, salada de frutas.

9.2. As bebidas devem ser servidas em copos e xícaras de vidro, bem como os lanches devem ser servidos em pratos de louça, conforme política ambiental do TCE-GO.

9.3. Os talheres deverão ser de metal e fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene.

9.4. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc.).

9.5. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

9.6. Os variados lanches frios, devem ser acondicionados em balcão refrigerado, bem como os produtos quentes em balcões térmicos.

10. DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

10.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CESSIONÁRIA se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área é de R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de Parecer Técnico, com análises de acordo com aspectos de localização, área, especificações e infraestrutura, conforme Laudo de Avaliação emitido pela CEDENTE.

10.2. Além do custo com a taxa mensal de utilização a CESSIONÁRIA deve arcar com os custos de consumo de gás utilizado em sua atividade.

10.2.1. O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CESSIONÁRIA.

10.3. Pelo fato do espaço físico não possuir medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade da CEDENTE.

10.3.1. Todos os equipamentos elétricos da contratada deverão possuir certificação INMETRO com a maior classe de eficiência energética disponível no mercado.

10.3.2. A contratada deverá priorizar aparelhos a gás GLP para aquecimento de alimentos, sendo vedada a instalação de aparelhos elétricos que possam ser substituídos por aparelhos similares a gás GLP.

10.3.3. A somatória das potências elétricas dos aparelhos elétricos destinados ao aquecimento de alimentos da contratada não poderão exceder a potência ativa total de 6.000 (seis mil) Watts.



10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.4. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.5. O contrato de Cessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Cedente, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

11.1. Os preços praticados pela CESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches deverão ser equivalentes aos praticados no mercado similar da região.

11.2. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em local visível.

11.3. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

12.2. Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato e seus anexos.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA.
- i) Fazer visitas periódicas onde são servidos os lanches.



- j) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos.
- k) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.
- l) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA.
- m) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

12.3. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CESSIONÁRIA.

12.4. A CESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

12.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Cessão, a Administração do CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme disposto na Tabela de Multas recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
c) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia;	3
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	3
f) Remover do local os alimentos não servidos, por dia;	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia;	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	1
i) Manter documentação legal, por vez;	1
j) Remover o lixo, por dia;	4
k) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia;	1
l) Cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador, por vez;	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	2
p) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez;	2



q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia;	1
b) Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia;	1
c) Presença de empregado sem a qualificação adequada para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

13.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CEDENTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CESSIONÁRIA tomar ciência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

14.1. Caberá ao CEDENTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CEDENTE.
- b) Disponibilizar água e energia elétrica.
- c) Alterar o horário em que devam ser servidos os lanches, mediante simples ofício à CESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário.
- d) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.
- e) Exigir da CESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CESSIONÁRIA.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

15.1. Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Entregar mensalmente ao CEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários.
- b) Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- d) Realizar os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.
- e) Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica.
- g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- h) Arcar, mensalmente, com a despesa de uso do gás necessário para o devido funcionamento da lanchonete.
- i) Fornecer todos os utensílios de cozinha e lanchonete, tais como pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapo de papel e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento do serviço.
- j) Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete somente para os fins da Cessão.
- k) Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral as tarefas de coordenar; comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços.
- l) Comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



- m) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada.
- n) Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CESSIONÁRIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias.
- o) Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo CEDENTE.
- p) Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- q) Disponibilizar ao Serviço de Segurança do CEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências da Lanchonete.
- r) Providenciar a obtenção, no prazo máximo de 3 (três) meses, sem quaisquer ônus para o CEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete.

15.2. À CESSIONÁRIA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE.
- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de ser funcionários.
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CEDENTE.
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão.
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão.
- g) Emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.



15.3. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CEDENTE.

16. DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

16.1. Ficará a cargo da CESSIONÁRIA:

a) A responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do CEDENTE, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento.

b) A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva, devendo qualquer avaria às instalações ser comunicada por escrito à CEDENTE.

c) O fornecimento de utensílios de copa e cozinha, as roupas de copa e de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais bens necessários ao pleno funcionamento da lanchonete e atendimento de seus usuários, em complemento aos bens disponibilizados pelo CEDENTE.

d) A realização, até o último dia do prazo de vigência da cessão, de uma revisão nas instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse setor.

e) A manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CEDENTE, não podendo se valer de produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação.

f) A utilização de produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipula os alimentos.

g) O armazenamento dos produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverá ser em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na manipulação dos alimentos.

h) Indenização ao CEDENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores.



i) A manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o CEDENTE, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do CEDENTE. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se a CESSIONÁRIA a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado ao Gestor do contrato.

j) Decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do Contrato, fica o CEDENTE autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CESSIONÁRIA os custos respectivos.

k) Seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

16.2. Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos da Lanchonete, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CESSIONÁRIA.

16.3. Em caso de modificações de áreas físicas e instalações que impeçam o armazenamento e produção de refeições na Lanchonete do CEDENTE, a CESSIONÁRIA será consultada sobre a possibilidade de serem fornecidos lanches transportados, cujo cardápio será previamente estabelecido entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

16.4. O CEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CESSIONÁRIA que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

16.5. Fica reservado ao CEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da lanchonete.

16.6. A critério do CEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CEDENTE.

16.7. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do CEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa do Tribunal, mediante comunicação prévia efetuada ao CEDENTE, por parte da CESSIONÁRIA.

16.8. Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria das áreas da lanchonete, alterando o seu funcionamento, podendo a CESSIONÁRIA participar ou não do planejamento da execução das obras.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Este Contrato de Cessão não gerará despesa para o CEDENTE.

17.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, até o décimo dia do mês, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco



do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-14.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços especificados neste Termo não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

18.2. A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio da Comissão de Fiscalização Técnica, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

18.3. Dada à natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança no Contrato de Cessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do Tribunal de Contas.

18.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 02 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto de Almeida
Gerente de Administração



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(____)_____, que vistoriei em ____/____/2022, o local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/2022, tendo tomado conhecimento das condições de uso do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa

Visto: _____
Servidor do TCE-GO



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(____)_____, que tenho conhecimento de todas as condições do local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/2022, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação a eventuais limitações ou características do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa



ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 202200047000278

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

Contratação de empresa para Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício Sede conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste edital., que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa (**nome da empresa em negrito**).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari**.

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, localizada no (a) _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº ____, de __ de ____ de 2022, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202200047000278**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício Sede, conforme as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do edital.



1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O prazo para execução dos serviços e vigência será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.2. Os serviços serão prestados na lanchonete, localizada no subsolo 1 do Bloco B, do Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.3. A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 8h00 às 17h00, nos dias de expediente do Tribunal.

2.4. No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches ficará reduzido, assim nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, tendo em vista a redução do fluxo diário de pessoas na sede do TCE-GO, em razão do recesso natalino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Caberá ao CEDENTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CEDENTE.
- b) Disponibilizar água e energia elétrica.
- c) Alterar o horário em que devam ser servidos os lanches, mediante simples ofício à CESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário.
- d) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.
- e) Exigir da CESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 são obrigações da Contratada:

- a) Entregar mensalmente ao CEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários.
- b) Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- d) Realizar os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.
- e) Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica.
- g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- h) Arcar, mensalmente, com a despesa de uso do gás necessário para o devido funcionamento da lanchonete.
- i) Fornecer todos os utensílios de cozinha e lanchonete, tais como pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapo de papel e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento do serviço.
- j) Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete somente para os fins da Cessão.
- k) Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral as tarefas de coordenar; comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços.
- l) Comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada.



- n) Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CESSIONÁRIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias.
- o) Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo CEDENTE.
- p) Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- q) Disponibilizar ao Serviço de Segurança do CEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências da Lanchonete.
- r) Providenciar a obtenção, no prazo máximo de 3 (três) meses, sem quaisquer ônus para o CEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete.
- s) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. À CESSIONÁRIA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE.
- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de ser funcionários.
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CEDENTE.
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão.
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão.
- g) Emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.



4.3. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____.____,___ (valor por extenso), da taxa mensal de utilização que a CESSIONÁRIA se obriga a pagar ao TCE-GO.

5.1.1 Além do custo com a taxa mensal de utilização a CESSIONÁRIA deve arcar com os custos de consumo de gás utilizado em sua atividade.

5.1.2 O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CESSIONÁRIA.

5.2. Pelo fato do espaço físico não possuir medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade da CEDENTE.

5.2.1. Todos os equipamentos elétricos da contratada deverão possuir certificação INMETRO com a maior classe de eficiência energética disponível no mercado.

5.2.2. A contratada deverá priorizar aparelhos a gás GLP para aquecimento de alimentos, sendo vedada a instalação de aparelhos elétricos que possam ser substituídos por aparelhos similares a gás GLP.

5.2.3. A somatória das potências elétricas dos aparelhos elétricos destinados ao aquecimento de alimentos da contratada não poderão exceder a potência ativa total de 6.000 (seis mil) Watts.

5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.4. O reajuste, será formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato.

5.5. O presente contrato de Cessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Cedente, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

6.1.1. Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.



- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato e seus anexos.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA.
- i) Fazer visitas periódicas onde são servidos os lanches.
- j) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos.
- k) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.
- l) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA.
- m) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

6.2. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CESSIONÁRIA.

6.3. A CESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

6.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO. direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. vigência será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Cessão, a Administração do CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme disposto na Tabela de Multas recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi	3



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

fixado, por vez;	
b) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
c) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia;	3
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	3
f) Remover do local os alimentos não servidos, por dia;	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia;	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	1
i) Manter documentação legal, por vez;	1
j) Remover o lixo, por dia;	4
k) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia;	1
l) Cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador, por vez;	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	2
p) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez;	2
q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia;	1
b) Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia;	1
c) Presença de empregado sem a qualificação adequada para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

8.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito,



fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CEDENTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CESSIONÁRIA tomar ciência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento / prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os serviços especificados no anexo I- Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

18.2. A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio da Comissão de Fiscalização Técnica, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

18.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 202200047000278

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO IV
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 202200047000278

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO V
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 202200047000278

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 202200047000278

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 202200047000278

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 202200047000278

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, instaurado pelo Processo nº 202200047002278, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Pregoeiro e Equipe de Apoio
